

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 30/57

Assunto Credito Especial de Cr\$ 20.000,00

Distribuido à Comissão Justica e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado

25 setembro 1957  
Sala das Sessões, 13/5/1958

Luis Luch

Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão

Aprovado

Sala das Sessões, 13/5/1958

Luis Luch

Presidente da Câmara Municipal

Redação Final

dispusada a qualquer momento pelo Senador  
Antônio Maiaque Neto

Sala das Sessões, 13/5/1958

Luis Luch

Presidente da Câmara Municipal

Observações

Recebido em 14-5-1958

Secretaria da Câmara Municipal, em

Sei no 331/58



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 28 de julho de 1957.

Nº 172/57.

Exmo. Sr.  
Vereador Arthur de Próspero  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Rec. 10

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para pagamento de indenização, férias não gozadas e horas extraordinárias à dona Therezinha de Moraes Martins que foi dispensada dos serviços desta Prefeitura.

Cumpre-me esclarecer Vv. Excias. que dona Therezinha de Moraes Martins entrou em Juizo, com uma reclamação trabalhista contra a Prefeitura Municipal, pleiteando receber a importância de Cr\$43.832,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros) assim distribuídos

Aviso prévio .....	Cr\$ 3.200,00
Indenização (3 períodos) ...	9.600,00
Férias (1 período) .....	2.450,00
Horas extraordinárias .....	<u>28.582,00</u>
	43.832,00

Este Executivo objetou que o aviso prévio foi dado e testemunhou-se que a Reclamante se recusou a receber a la. via da carta.

As indenizações são devidas e, como a Reclamante deixou de receber 1 período de férias, concordou a Prefeitura em pagá-las, mas na importância de Cr\$2.133,30 (dois mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Quanto às horas extraordinárias, tenho a informar que resolveu o Executivo a não pagar a importância pedida que é de Cr\$28.582,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros), mas tão somente a importância de Cr.\$... 8.306,70 (oitomil, trezentos e seis cruzeiros e setenta centavos), considerando-se para acerto de acordo, apenas uma hora extraordinária por dia, durante o tempo reclamado.

Este Executivo tomou a deliberação de despedir a Reclamada, porque, sendo o serviço de zelador da bomba incompatível com a capacidade física de uma mulher, não vinha desculpavelmente sendo desempenhado a contento, pois esta atribuição exige vigilância contínua e muito vigor físico o que não é possível encontrar-se no sexo feminino.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devolvê-los fins.  
Sala das Sessões, 28/7/1957.

Presidente da Câmara Municipal

4

PROJETO DE LEI Nº 30/57

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito especial de Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para pagamento de indenização, férias não gozadas e horas extraordinárias à D. Therezinha de Moraes Martins, que foi dispensada dos serviços desta Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 28 de agosto de 1957.

N.º 172/57.

continuação do ofício nº 172/57

Dai a razão da despedida da Reclamada que ingressou em Juizo com um reclamação trabalhista.

E assim sendo, espera este Executivo a aprovação do presente crédito a fim de solucionar o atual caso.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara sobre o projeto de lei em tela, renovo a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Ismael Aguiar Leme*

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.

30/57

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

5  
Sendos a municipalidade seu  
Departamento Jurídico, opinamos  
pela conveniência de não se promova  
acordo e sim que se possiga a ação ju-  
dicial, onde serão apurados os direitos  
de quem os possua.

Esta Comissão já por várias vezes tem  
alertado o Chefe do Executivo da inconveniência  
da promoção de acordos acordes

7/9/57

Pleasantemente de acordo com o  
relator. Que funcione o departamento  
jurídico da Prefeitura municipal,  
discretando e defendendo em Juiz  
o erário público.

Bragança Paulista 7-9-57

W. J. Meireles

Maria Paula Dillro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de setembro de 1957.

Parecer N. ....

De pleno acordo com o parecer da Comissão de Justiça, vê-se o Executivo de seu departamento jurídico, e porque a reclamação o que os direitos a justiça mandar em casos similares, para evitar abusos, não deve o Executivo promover acordos.

Assinado Fazenda Secretaria.

presidente

Lyrio Ferreira - meu

Julio Zilch

Homeny Jardim



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Se avendo Com o parecer da  
Comissão de Justiça, alem de  
que o recurso oferecido  
não era válido para  
este projeto pois trata-se  
de excesso de arrecadação de 1957  
o que não podia ser apontado como  
recurso em 1957

Gomes Júnior  
1º m.p. 261  
P. M. C. P.